## **DECRETO nº 001/2022**

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. EM DECORRÊNCIA DO SURTO DA INFECÇÃO **HUMANA PELA** COVID-19, NA COMUNIDADE DA ILHA DO SUPERAGUI MUNICÍPIO **PERTNECENTE** AO DE GUARAQUEÇABA".

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a verificação de surto infecioso na comunidade da Ilha do Superagui a qual já apresentou 33 casos positivados, sendo que a infecção é comunitária na referida localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19 e evitando a transmissão a outras comunidades deste Município;

CONSIDERANDO que o não há garantia vagas nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs, na 1ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, bem como o crescente número de casos de infecção humana pela COVID-19 no Litoral Paranaense durante a temporada de verão 2021/2022;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o fechamento de bares, restaurantes e similares na comunidade da Ilha do Superagui, permitindo apenas o atendimento via sistema de delivery e/ou balcão.

Art. 2º Ficam suspensas as atividades dos serviços dos estabelecimentos que não são considerados essenciais, principalmente as de passeios turísticos e atrações artísticas.

Art. 3º Táxis náuticos e barcos maiores, que ofertam serviços de transporte à Ilha do Superagui, ficam autorizados a funcionar, com a monitoramento dos passageiros mediante listagem de embarque, disponibilização de álcool 70%, utilização obrigatória de máscara e limitação da capacidade em 70% da permitida pela Capitania dos Portos de Paranaguá.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de turistas e pessoas não residentes na Comunidade do Superagui, salvo transporte das equipes médicas e de suporte na área da saúde.

Art. 4º Serviços essenciais listados como essenciais nos decretos do governo estadual, devem atender as normas previamente determinadas sobre atendimento ao cliente já previstas em decreto municipal e limitar o acesso de pessoas em seu estabelecimento a no máximo de 30% de sua capacidade.

Art. 5º Institui, no período das 20 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas, na comunidade da Ilha do Superagui.

Parágrafo único: Ficam liberados os pescadores artesanais que na prática de suas atividades precisarem realizar embarques, desembarques e acondicionamento das embarcações durante o período de proibição de circulação.

Art. 6º Deverão os cultos religiosos presenciais serem suspensos na comunidade da Ilha do Superagui, mantidos as celebrações por meios eletrônicos, e devendo o aconselhamento religioso, se necessário ser realizado presencialmente, deverá ocorrer de forma individualizada, garantido o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores; Além disso, todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante os aconselhamentos.

Parágrafo único. Orientamos ainda que pessoas acima de 60 anos e do grupo de risco-hipertensos, diabéticos, gestantes e outros - devem permanecer em casa, acompanhando as celebrações por meios eletrônicos.

Art. 7º Está proibida, ainda, a promoção de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações.

Art. 8º As atividades de hotéis, pousadas, campings e similares terão os serviços suspensos até o dia 31 de janeiro de 2022, a partir da publicação deste decreto, devendo os turistas e hospedes serem informados e retidos da comunidade tradicional no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa por descumprimento tanto ao estabelecimento quanto ao turista/hospede.

Art. 9º Fica autorizado ao setor de tributos, vigilância sanitária e vigilância em saúde promoverem a fiscalização de decks, trapiches e demais áreas municipais antes e após o toque de recolher, com autorização para autuar os que forem flagrados desrespeitando as normas do presente decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado aos órgãos/departamentos descritos no caput deste artigo a realização, de forma conjunto ou individualizada, a instalação de barreiras sanitárias, podendo para tanto ser requisitado apoio logístico e de pessoas dos demais órgãos que compõem a Administração Pública.

Art. 10º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.



Art. 11 Recomenda-se aos estabelecimentos das demais comunidades e localidades que reforcem as medidas de enfrentamento à COVID19.

Art. 12 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 03 de janeiro de 2022.

### LILIAN RAMOS NARLOCH Prefeita Municipal

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA Secretário Municipal de Saúde

KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA Procurador Geral do Município



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/324F-B8F4-FC3C-ED7B ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 324F-B8F4-FC3C-ED7B



#### **Hash do Documento**

19E76E7EA04ABA58E94E54318E8AB77E58200E20161542092617DFC53B34D7D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2022 é(são) :

☑ Lilian Ramos Narloch (Prefeita Municipal) - 721.075.539-04 em 03/01/2022 17:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

